



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO



REQUERIMENTO Nº 004/2021

REQUER, OUVIDO O PLENÁRIO, NO SENTIDO DE QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ELABORE PROJETO DE LEI NO SENTIDO DE SEJA FORNECIDO FARDAMENTO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PARAÍBA.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, **REQUER**, após ouvir os Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis e cumpridos às formalidades regimentais; **NO SENTIDO DE QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ELABORE PROJETO DE LEI NO SENTIDO DE SEJA FORNECIDO FARDAMENTO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PARAÍBA, CONFORME MODELO DE PROJETO ANEXO.**

Coremas-PB, Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I, de autoria do Exmo. Sr. Vereador FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO:

Art. 1º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos;

IV- estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A Administração Pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- f) durabilidade;
- g) adaptação às condições climáticas;
- h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Coremas/PB e a inscrição "Rede Pública de Ensino Municipal de Coremas/PB" e o nome escola.

I - ficando determinado o uso das cores predominantes da Bandeira do Município, sendo elas vermelho e amarelo;

II - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

Art. 4º O município de Coremas-PB, fica autorizado a fornecer o uniforme escolar completo de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada a seguir.

I - caso o município não forneça o uniforme escolar, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso pelos alunos será facultativo;

II - fica o município autorizado a definir quanto ao modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do uniforme escolar, conforme a necessidade dos alunos da rede pública de ensino municipal.

Art. 5º A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e material escolar da rede pública municipal de ensino será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas ou até 90 dias corridos do início e a segunda na primeira semana após o recesso escolar do meio do ano.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar venha a receber aluno(a) novato(a), oriundo de transferência escolar, a este(a) será realizado(a) a entrega do fardamento – uniforme – e material escolar no ato da matrícula.

Art. 6º A secretaria de Educação deverá adotar o uniforme – fardamento – padronizado, exigindo o uso diário.

I - o estudante sem o uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um curto período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência do fato.

II - o estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, contanto que respeite o uso do uniforme.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou partido políticos.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Coremas–PB, Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conter a utilização indevida dos veículos que compõem a frota de veículos públicos do Município de Coremas-PB, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de equipes terceirizadas.

A medida pode aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública.

Pelos motivos acima expostos, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB

Gabinete do Vereador
Rua. João Salviano, 110
Centro-Coremas
CEP: 58.770-000
E-mail: